



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 Processo Administrativo n.º 026/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos Novos ou Seminovos, com quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas as despesas com seguro, manutenções corretivas, preventivas e limpeza semanal dos veículos.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa J.S STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, CNPJ N.º 09.561.551/0001-07, Fone: (11) 4407-1113, e-mail: licitacao@jslocadora.com.br por intermédio de seu representante legal o Sr(a). Juliana Santos Stoppa, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 001/2024, informando o que se segue

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A impugnação apresentada pela empresa J.S STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP é considerada admissível, pois foi protocolada dentro do prazo estabelecido conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, Art. 24, que permite a impugnação até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. Assim, a impugnação é tempestiva e será devidamente analisada.

II. DOS FATOS

A empresa J.S STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP alega que o prazo estipulado no edital para fornecimento dos veículos novos ou seminovos (ano/modelo não inferior a 2023 e com no máximo 30.000 km) dentro de 10 dias corridos a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço é inviável. A empresa sugere que o prazo mínimo para envio de veículos seja de 90 dias, podendo ser prorrogado até 120 dias, caso sejam necessárias adaptações.

III. ANÁLISE DOS PONTOS DA IMPUGNAÇÃO

1. Prazo para Fornecimento dos Veículos:

- Impugnação: A empresa considera que o prazo de 10 dias corridos é insuficiente e sugere um prazo mínimo de 90 dias.
- Resposta: O prazo de 10 dias corridos foi definido com base na urgência das necessidades da Câmara Municipal de Franco da Rocha e na capacidade de



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

fornecimento do mercado. A exigência visa garantir a celeridade e a eficiência na prestação dos serviços.

Ademais, o prazo foi definido com base em sólida Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme julgado a seguir:

Suficiente ainda, a meu ver, o intervalo concedido para apresentação da frota. Somando-se o prazo para assinatura do ajuste (05 dias contados da convocação) ao da entrega dos veículos (05 dias após a assinatura), conferiu-se ao(s) vencedor(es) ao menos 10 (dez) dias para o atendimento da obrigação. Ainda que rigoroso, não foram apresentados pela peticionária maiores elementos a sugerir que referido período torne a tarefa inexecutável, mormente para empresas especializadas e estruturadas do setor. (TCE/SP Processo nº 018795.989-18-5, Conselheiro Edmar Camargo Rodrigues).

2. Princípio da Competitividade:

- Impugnação: Alega-se que o prazo de 10 dias corridos pode restringir a competitividade, dificultando a participação de licitantes de todo o território nacional.
- Resposta: O edital foi elaborado com base em estudos técnicos que consideraram a realidade do mercado e a necessidade de celeridade na entrega dos veículos. A definição de prazos visa garantir que a administração pública possa contar com os serviços contratados de forma tempestiva, evitando prejuízos operacionais.

3. Proporcionalidade e Razoabilidade:

- Impugnação: A empresa J.S STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP argumenta que o prazo de 10 dias é desproporcional e desarrazoado, restringindo o princípio da competitividade.
- Resposta: A definição dos prazos no edital foi fundamentada em critérios técnicos e operacionais.

IV. DA DECISÃO

21





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

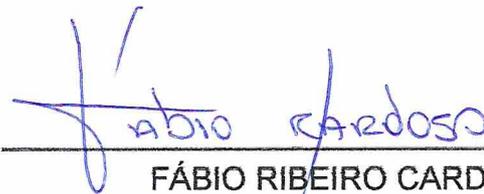
Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

CONCLUSÃO

A Câmara Municipal de Franco da Rocha reitera seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência nos processos licitatórios.

Franco da Rocha, 23 de julho de 2024



FÁBIO RIBEIRO CARDOSO

Pregoeiro